CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 1 / 06

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após analise do Parecer Prévio número 404/04, a instrução nº 37/99, da Diretoria de Contas Municipais – DCM, da analise da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, que originou o Parecer Prévio nº 404/04, e o Acórdão nº 5188/2004, do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, julgado procedente pelos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quielse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig e Fernando Augusto Mello Guimarães, e o Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, e o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger, que resultou na edição da Resolução nº 8288/2004, referente ao Protocolo número 118.549/98-TC, propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006.

APROVADO EM 05/06/2006
POR UNANIMIDADE

Súmula:- Aprova as Contas do PRESERV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, **e com ressalvas** as Contas Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 1997.

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, acatado os termos do Acórdão número 5188/2004, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, e **com ressalvas** as Contas do Poder Executivo, relativo ao exercício Financeiro de 1997, prestadas pelo Senhor Prefeito **Julio Bifon.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês maio do ano de 2006.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 2 * ESTADO DO PARANÁ